

P O D E R J U D I C I A R I O

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA

CARTÓRIO CIVEL E ANEXOS

MANDADO DE REGISTRO DE SENTENÇA

O Doutor **HELIO CESAR ENGELHARDT**, MM.
Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc,...

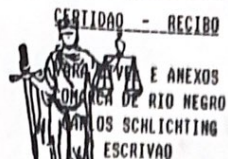
MANDA, ao Oficial do Registro de Imóveis deste Juízo, Sr. **ROMÃO OTTO WEISS**, que em cumprimento ao presente mandado, estando devidamente assinado, expedido dos Autos nº 000077/98, de Ação de USUCAPIAO, em que são partes:

Requerente(s) - **HELIENE PIRES DA CRUZ**.
Representado (a) pelo Dr. **IRINEU ARTHUR MULLER**.
Requerido(s) - **TERCEIROS INCERTOS**.

Proceda ao registro da sentença declaratória que reconheceu em favor da requerente **HELIENE PIRES DA CRUZ**, a aquisição do domínio sobre o seguinte imóvel: Terreno urbano com a área de 605,00m² (seiscentos e cinco metros quadrados), situado na cidade de Piên, nesta Comarca, com os seguintes limites e confrontações: Distante 59,20m da Rua São Paulo, e com frente para a Rua Fortaleza por 12,50m no rumo NO 89:35:SE. Aos fundos, confronta com a Prefeitura Municipal de Piên por 13,33m no rumo NO 78:50:SE. Do lado direito, confronta com Wilson Busch por 48,48m no rumo SO 00:25:NE, e do lado esquerdo, confronta com a Prefeitura Municipal de Piên por 46,00m no rumo SO 01:10:NE, conforme memorial descritivo de fls. 23 e mapa de fls. 24, cujo imóvel não encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com as cópias anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente.

CUMRA-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos 22 de Janeiro de 1999. Eu, , Carlos Schlichting, Escrivão do Cível, digitei, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/91.

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CIVEL



Irineu Arthur Müller

ADVOGADO

OAB-PR 7357-A OAB-SC 3376

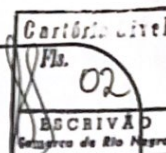
ESCRITÓRIO

ESCRITÓRIO e Rua Carlos Weber, 201 - Centro - Fone (047) 644-2598 - CEP 89.295-000
RIO NEGRINHO - SANTA CATARINA

esta petição deu entrada em
cartório às 15:22 hrs. no dia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO - PARANÁ.-

Escrivão / Emp. Juramentado



HELIENE PIRES DA CRUZ, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG.-3.689.741, inscrita no CIC, sob nº468.390.899-91, residente e domiciliada em Piên - Paraná, vem através de seu advogado e bastante procurador, adiante assinado, à presença de Vossa Excelência, para propor a presente,

AÇÃO DE USUCAPIÃO,

nos termos dos artigos 941/945 do Código de Processo Civil e 550/553 de Código Civil, pelos seguintes atos e fundamentos:

1.- Que a Suplicante tornou-se possuidora através da aquisição, conforme recibo, de GILSON DO NASCIMENTO CORREA e MARIA JOSE DO NASCIMENTO CORREA, brasileiros, casados, proprietários, domiciliados e residentes em Piên, nesta Comarca, de um terreno urbano, situado no Município de Piên - Estado do Paraná, medindo 605,00m²., com as seguintes características:

Distante 59,20 metros da Rua São Paulo, e com frente para a rua Fortaleza por 12,50 metros no rumo NO 89º35' SE. Aos fundos, confronta com o Município de Piên por 13,33 metros no rumo NO 78º50' SE. Do lado direito, confronta com Wilson Busch por 48,48 metros no rumo SO 00º 25' NE, e do lado esquerdo, confronta com o Município de Piên por 46,00 metros no rumo SO 01º10' NE. Totalizando uma área de 605,00m² (Seiscentos e cinco metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo incluso, sendo certo que este é o único imóvel que possui.

2.- Desde a data da aquisição a Suplicante vem preparando o terreno para a construção de sua residência e em abril de 1996, iniciou a edificação de uma casa de alvenaria com a área de 92,94m²., para servir-lhe de habitação, sendo atualmente habitada pela Suplicante.

3.- Dando busca no Registro de Imóveis da



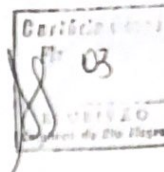
Irineu Arthur Müller

ADVOGADO

OAB-PR 7357-A OAB-SC 3376

ESCRITÓRIO

Rua Carlos Weber, 201 - Centro - Fone (047) 644-2598 - CEP 89.295-000
RIO NEGRINHO - SANTA CATARINA



Comarca, a Suplicante verificou que os eventuais donos são desconhecidos, uma vez que a respeito nenhuma transcrição existe.

4.- Desde a ocupação do aludido terreno que é de propriedade e domínio particular, foi o mesmo possuído sempre em caráter manso, pacífico, ininterrupto e incontestado com o mais perfeito ânimo de dono, por espaço superior ao definido por Lei, fato que é comprovado pelo comportamento dos antigos possuidores e dos confrontantes que sempre reconheceram e respeitaram as divisas do terreno.

5.- Nessas condições, estão perfeitamente atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 550 e seguintes do Código Civil e artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, que lhe permite ao final, obter à seu favor, a declaração jurisdicional da consumação do **USUCAPIÃO**, valendo-lhe a respectiva sentença declaratória como título hábil para a abertura de matrícula no registro imobiliário.

Assim, vem através da presente, para respeitosamente, requerer à Vossa Excelência, nos termos do artigo 942, seus incisos e parágrafos, do Código de Processo Civil:

a).- não existindo transcrição do imóvel em nome de ninguém, solicita-se citação por edital dos réus ausentes, incertos e desconhecidos;

b).- os confinantes oferecem petição, dando-se por citados e dizendo que concordam com o pedido, mas se V.Exa., entender imprescindível a citação pessoal, fica desde já requerida;

c).- seja dado a ciência aos representantes da Fazenda Pública, da União, do Estado, do Município de Piên e ao órgão do Ministério Público.

Protestando provar as alegações por todos os meios de provas permitidos em direito, inclusive justificação, depoimentos pessoais, oitiva de testemunhas, vistorias, perícias, etc., solicita seja a inicial considerada provada e julgada procedente a ação, declarando-se o domínio da Suplicante sobre o imóvel usucapiendo e registrando-se a sentença no Registro Imobiliário competente, artigo 945 do CPC.

Valor da ação R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Termos em que,

P.Deferimento.

Rio Negro, 09 de março de 1998.-

pp.Dr.Irineu Arthur Müller-Advogado
OAB/PR.-7357A - CIC.-027.917.810-72

MEMORIAL DESCRITIVO



Referente a uma area de propriedade da Sra. HELIENE PIRES DA CRUZ, situada no municipio de Pien Estado do Parana. Conforme segue:

Distante 59,20m da RUA SAO PAULO, e com frente para a RUA FURTALEZA por 12,50m no rumo NO 89: 35: SE. Aos fundos, confronta com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN por 13,33m no rumo NO 78: 50: SE. Do lado direito, confronta com WILSON BUSCH por 48,48m no rumo SO 00: 25: NE, e do lado esquerdo, confronta com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN por 46,00m no rumo SO 01: 10: NE. Totalizando uma area com 605,00 M2. (Seiscentos e cinco metros quadrados).

Pien 05 de marco de 1.992

Resp. Técnico: ELOI STOCKHNEIDER
CREA No 1178 TD 7a Regiao
VISTO No 15240 10a Regiao



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE _____

53

Vistos e examinados estes autos de
Ação de Usucapião Extraordinário,
autuados sob nº 77/98.

HELIENE PIRES DA CRUZ, qualificada
nos autos, por intermédio de advogado regularmente constituído,
ajuizou ação de usucapião extraordinário, objetivando a
declaração do domínio do Terreno urbano com a área de
605,00m² (seiscentos e cinco metros quadrados), situado na
cidade de Piên, nesta Comarca, com os seguintes limites e
confrontações: Distante 59,20m da Rua São Paulo, e com frente
para a Rua Fortaleza por 12,50m no rumo NO 89:35:SE. Aos fundos,
confronta com a Prefeitura Municipal de Piên por 13,33m
no rumo NO 78:50:SE. Do lado direito, confronta com Wilson
Busch por 48,48m no rumo SO 00:25:NE, e do lado esquerdo,
confronta com a Prefeitura Municipal de Piên por 46,00m no
rumo SO 01:10:NE, conforme memorial descritivo de fls. 23 e
mapa de fls. 24, cujo imóvel não encontra-se registrado no
Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Aduziu, em resumo, que é possuidora
do imóvel usucapiendo, com a posse mansa, pacífica e ininterrupta,
há mais de 20 anos, por si e antecessores.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 04/27, sendo juntado ainda o de fls. 49.

Procedidas às citações e científicas devidas, decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação (fls. 45 verso).

O Dr. Promotor de Justiça exarou o parecer de fls. 52, opinando no sentido da procedência do pedido.

É O RELATÓRIO. DECIDO:

O feito comporta julgamento antecipado, de conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois para que se conheça do pedido formulado.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE _____

lado pela requerente não há necessidade de produção de prova em audiência.

Trata-se de Ação de Usucapião em que a requerente postula a declaração do domínio do Terreno urbano com a área de 605,00m² (seiscentos e cinco metros quadrados), situado na cidade de Piên, nesta Comarca, com os seguintes limites e confrontações: Distante 59,20m da Rua São Paulo, e com frente para a Rua Fortaleza por 12,50m no rumo NO 89:35:SE. Aos fundos, confronta com a Prefeitura Municipal de Piên por 13,33m no rumo NO 78:50:SE. Do lado direito, confronta com Wilson Busch por 48,48m no rumo SO 00:25:NE, e do lado esquerdo, confronta com a Prefeitura Municipal de Piên por 46,00m no rumo SO 01:10:NE, conforme memorial descritivo de fls. 23 e mapa de fls. 24, cuja posse, segundo refere, mantém por mais de 20 anos, mansa, pacífica e ininterruptamente, por si e antecessores.

Dispõe o artigo 550, do Código Civil, que para se adquirir o domínio através da posse, esta deve ser mantida pelo titular, ininterruptamente e sem qualquer oposição, com "*animus domini*", pelo prazo de 20 anos.

O reconhecimento do domínio pelo usucapião extraordinário, conforme se infere da letra da lei, independe de prova de justo título e de boa fé, cujos requisitos se presumem.

No caso dos autos, restou demonstrado que a requerente é possuidora do imóvel usucapiendo, há mais de 20 anos, por si e antecessores, sendo considerada a proprietária do mesmo, tendo sido, ademais, cumpridas todas as formalidades legais atinentes à espécie, pelo que se impõe a acolhida da pretensão.

Em face do exposto, pois, pelo que mais dos autos consta e em adoção ao parecer Ministerial retro, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a favor de HELIENE PIRES DA CRUZ, qualificada nos autos, a aquisição do domínio do Terreno urbano com a área de 605,00m² (seiscentos e cinco metros quadrados), situado na cidade de Piên, nesta Comarca, com os seguintes limites e confrontações: Distante 59,20m da Rua São Paulo, e com frente para a Rua Fortaleza por 12,50m no rumo NO 89:35:SE. Aos fundos, confronta com a Prefeitura Municipal de Piên por 13,33m no rumo NO 78:50:SE. Do lado direito, confronta com Wilson Busch por 48,48m no rumo SO 00:25:NE, e do lado esquerdo, confronta com a Prefeitura Municipal de Piên por 46,00m no rumo SO 01:10:NE, conforme memorial descritivo de fls. 23 e mapa de fls. 24, cujo imóvel não encontra-se registrado no Cartório de



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE _____

Registro de Imóveis desta Comarca, o que faço com fundamento nos artigos 941 e seguintes, do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 550 do Código Civil Brasileiro.

Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro da sentença no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do artigo 945, do Código de Processo Civil, independentemente de recolhimento do imposto de transmissão, pois "A aquisição da propriedade imobiliária pelo usucapião não importa a transmissão de propriedade, pois dele decorre modo originário de adquirir; por isso indevido é o imposto de transmissão" (ADCOAS 117244), devendo o mandado ser instruído com cópia do memorial descritivo de fls. 23, da planta de fls. 24 e desta decisão.

Custas, pela requerente.

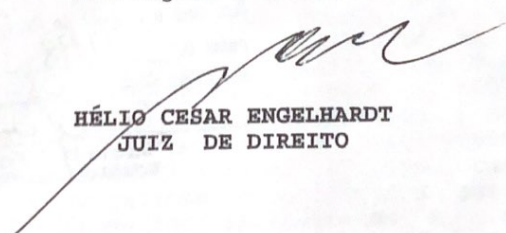
Oportunamente, ao arquivo.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Rio Negro, 3 de Novembro de 1998.


HÉLIO CESAR ENGELHARDT
JUIZ DE DIREITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

FOLHA Nº

Teresa Carvalho Moletta

Tabelião e Oficial do Registro Civil

Ettore Eli Moletta

Escritor Substituto

TERESA CARVALHO MOLETTA
Tabelião e Oficial do Registro Civil
ETTORE ELI MOLETTA
Escritor Substituto
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LIVRO Nº 095-N FOLHAS Nº 00119 PROTOCOLO
Nº 758 ESCRITURA PÚBLICA DE
TRANSFERÊNCIA DE CESSÃO DE DIREITOS
POSSESSÓRIOS, que fazem: GILSON
NASCIMENTO CORRÊA e sua esposa, para
ITELVINO MAÇANEIRO JUNIOR, como adiante
se declara:

/ * / S / A / I / B / A / M / * /
quantos esta pública Escritura de Cessão e Transferência
de Direitos Possessórios, bastante virem aos vinte dias do
mês de julho do ano de dois mil (20/07/2000), nesta
cidade de Agudos do Sul, Comarca de Fazenda Rio Grande,
Estado do Paraná, em Cartório perante mim Tabelião
Vitalícia, que esta subscreve, compareceram partes entre
si, justas e contratadas, a saber de um lado, como
outorgante(s) cedente(s) - GILSON NASCIMENTO CORRÊA e sua
mulher MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CORRÊA, brasileiros,
casados sob o regime comunhão universal de bens, antes da
vigência da Lei 6.515/77, ele motorista, portador da
Cédula de Identidade RG, nº 1.210.889-PR, e inscrito no
CPF/MF sob nº 374695099-68, ela do lar, portadora da
Cédula de Identidade RG, nº 3.404.645-0, inscrita no
CPF/MF sob nº 633103179-00, residentes e domiciliados na
Rua Fortaleza nº 13, centro, Piên, Paraná. E, de outro
lado como outorgado(a/s) cessionário(a/s) - ITELVINO
MAÇANEIRO JUNIOR, brasileiro, motorista, portador da
Cédula de Identidade RG nº 16/R-2.340.189, inscrito no
CPF/MF sob nº 664935369-87, residente e domiciliado na Rua
Fortaleza nº 799, centro, Piên, Paraná, casado sob regime
de comunhão universal de bens, em data de 02 de maio de
1.997, estando na vigência da Lei 6.515/77, com HELIENE
PIRES DA CRUZ MAÇANEIRO, brasileira, func. pública,
casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº
3.689.747-3, inscrita no CPF/MF sob nº 468390899-91,
residente e domiciliada na Rua Fortaleza nº 799, centro,
Piên, Paraná. Os presentes pessoas identificados por mim
Tabelião através dos documentos apresentados e acima
mencionados, do que dou fé. E, pelo(a/s) outorgante(s)
cedente(s) me foi dito que, por esta pública Escritura e
na melhor forma de direito, cede(m) e transfere(m) como
de fato e na verdade cedido transferido tem, a(o)
outorgado(a/s) cessionário(a/s), pelo preço certo e
ajustado de R\$-1.900,00 (um mil e novecentos reais),
importância essa que confessa(m) e declara(m) já
haver(em) recebido em boa e corrente moeda deste país, por
cuja importância da(o) ao(s) outorgado(a/s)
cessionário(a/s) plena geral e irrevogável quitação de
inteiramente pago(a/s) e satisfeito(a/s) para nunca mais o
repetir(em), de todos os DIREITOS DE POSSE que o(a/s)
outorgante(s) cedente(s) vem mantendo a mais de trinta
anos, mansa e pacificamente, sem contestação ou
interrupção de quem quer que seja, por si e seus
antecessores, sobre Um lote de terreno urbano, sem
benfeitorias, com a área de 189,60 m2, situado a Rua
Fortaleza nº 799, centro da cidade e município de Piên -
Paraná, com as seguintes divisas, confrontações e
metragens: Pela frente divide com a Rua Fortaleza, por

4,00 metros; do lado direito, de quem da Rua Fortaleza, olha o imóvel, confronta com Gilson do Nascimento Corrêa, por 48,80 metros; do lado esquerdo, confronta com Helene Pires da Cruz, por 46,00 metros e nos fundos, confronta com Família Pykos, por 4,00 metros. Havido pela Escritura Pública de Transferência de Cessão de Direitos Possessórios, lavrada às folhas nº 98 do livro nº 74 n/Notas. Podendo o(s) referido(s) cessionário(s) imitirem-se na posse do imóvel e dele dispor livremente como seus que ficam sendo. "OBS:" As medidas, confrontações e demais características do imóvel, foram fornecidas pelas partes, na forma do que lhes faculta o contido na Instrução Normativa nº 88/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, art. 176 e 225 da Lei 6.015/73 e dos Registros Público, os quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento de qualquer exigência legal, com relação a presente escritura. Pelo outorgante vendedor na forma representado me foi dito que deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débitos - C.N.D./I.N.S.S. e a Certidão de Quitação de Tributos Federais, fundamentada no inciso III, do artigo 135, do decreto 83.081/79, na nova redação do decreto 90.817/85, utilizado subsidiariamente na forma do disposto no artigo 165, do decreto 612, de 21/07/92 e ofício 14.600.0/013, de 16/02/93, do Instituto Nacional do Seguro Social. Declarando expressamente que o imóvel objeto desta escritura não faz parte do seu ativo permanente, respondendo civil e criminalmente por esta declaração. Pelo(a,s) comprador(es), me foi dito que está(ão) ciente(s) e assume(m) a responsabilidade do cadastramento do(s) imóvel(eis) ora negociado(s) junto a Prefeitura Municipal de Piên - Paraná, bem como, pelos ônus disso decorrentes. Assim sendo, o(s) outorgante(s) cedente(s) autoriza(m), como de fato e na verdade autorizado tem, o(a/s) outorgado(a/s) cessionário(s) a promover a legalização dominial da respectiva área, através de Adjudicação Compulsória ou outra qualquer forma, outorgando outrossim poderes para o(s) mesmo(s) cessionário(s) constituir advogados para representá-lo(s) perante o Fôro em geral, com os poderes constantes da cláusula "AD-JUDICIA" e os especiais para transigir, desistir, firmar acordos e compromissos, dar quitação, arrolar testemunhas, receber citação, juntar e apresentar documentos, em suma, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. Comprometendo-se ambas as partes por si seus herdeiros e legais sucessores a fazerem a presente Escritura e esta Cessão sempre boa firme e valiosa consoante a lei e ao direito, e a responderem pela evicção legal quando chamados a autoria. Pelo(s) outorgado(s) cessionário(s) me foi dito que aceita(m) a presente Cessão em todos os seus expressos termos. Disse(ram) ainda o(s) outorgante(s) cedente(s) que não está(ão) vinculado(s) como empregador(es) perante a qualquer instituição de previdência social, tendo livre disposição de seus bens. Em seguida me foi dito pelas partes que responsabilizam-se pela apresentação das certidões negativas exigidas por Lei, bem como pelo pagamento e apresentação do talão do imposto inter-vivos, a 2% do valor do imóvel acima descrito por



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

FOLHA Nº

Teresa Carvalho Moletta
Tabeliã e Oficial do Registro Civil

Ettore Eli Moletta
Escrivente Substituto

Continuação da Folha 119-V do Livro 0095-N

ocasião da legalização e registro desta escritura, bem como a apresentação do bilhete de distribuição nº_____, expedido pelo distribuidor público desta Comarca, para lavratura da presente Escritura. Obs. As partes declaram dispensar testemunhas instrumentárias, de acordo com o Novo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. A pedido das partes lhes lavrei a presente Escritura, hoje a mim distribuída a qual feita e sendo lida e por acharem-na conforme, aceitaram, outorgaram, e assinam-na tudo perante mim, (a.a) **Outorgante- GILSON NASCIMENTO CORRÊA;**
Outorgante- MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CORRÊA;
Outorgado(a)- ITELVINO MAÇANEIRO JUNIOR; - TERESA CARVALHO MOLETTA.- Tabeliã Vitalícia, que o subscrevi. E S
T A conforme o original ao qual me reporto e dou fé. Eu, ÉTTORE ELI MOLETTA ESCRIVENTE
SUBSTITUTO, que o digitei e subscrevi, Dato e assino em público e raso; do que dou fé. R\$-94,50
Em Testº da verdade

AGUDOS DO SUL, 20 de Julho de 2000

ÉTTORE ELI MOLETTA
ESCRIVENTE SUBSTITUTO

TERESA CARVALHO MOLETTA
Tabeliã de Notas e Oficial do Registro Civil
ÉTTORE ELI MOLETTA
Escrivente substituto
DISTRITO DE AGUDOS DO SUL
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: HELIENE PIRES DA CRUZ MAÇANEIRO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 3.689.747-3 SESP/PR	CPF: 468.390.899-91
ENDEREÇO: RUA FORTALEZA, Nº753, CENTRO EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 9 8807-1776 (48) 9 8819-8768	

DECLARANTE:

NOME: ITELVINO MAÇANEIRO JUNIOR	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: AUTONOMO	
RG: 12.509.547-0 SESP/PR	CPF: 664.935.369-87
ENDEREÇO: RUA FORTALEZA, Nº753, CENTRO EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 9 8807-1776 (48) 9 8819-8768	

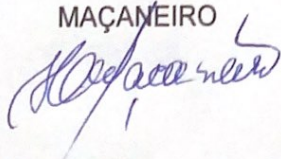
DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Piên - PR, 28 de maio de 2024

DECLARANTE

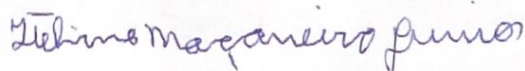
HELIENE PIRES DA CRUZ

MAÇANEIRO



DECLARANTE

ITELVINO MAÇANEIRO JUNIOR



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: HELIENE PIRES DA CRUZ MAÇANEIRO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 3.689.747-3 SESP/PR	CPF: 468.390.899-91
ENDEREÇO: RUA FORTALEZA, Nº753, CENTRO EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 9 8807-1776 (48) 9 8819-8768	

OUTORGANTE:

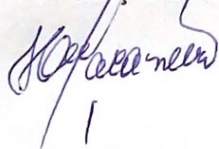
NOME: ITELVINO MAÇANEIRO JUNIOR	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: AUTONOMO	
RG: 12.509.547-0 SESP/PR	CPF: 664.935.369-87
ENDEREÇO: RUA FORTALEZA, Nº753, CENTRO EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 9 8807-1776 (48) 9 8819-8768	

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Piên - PR, 28 de maio de 2024

OUTORGANTE
HELIENE PIRES DA CRUZ
MAÇANEIRO



OUTORGANTE
ITELVINO MAÇANEIRO JUNIOR

